



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro 2024.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano a Artes e Aprendizagem IA3
CNPJ:	10.430.790/0001-07
ENDEREÇO:	Avenida Edarge Vieira Marcondes, n°. 22 – Vista Alegre (Feital) Pindamonhangaba
TELEFONE:	(12) 3637-5416
EMAIL:	contato@ia3.org.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Charles Silva Almeida
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Lucas Máximo de Castilho
OBJETO:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 28.890,00

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 30 e 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o repasse de recurso de CUSTEIO, visando a execução do objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;

Considerando que ao finalizar o Edital de Chamamento 14/2023 da Secretaria de Assistência Social, a comissão de seleção constatou tecnicamente que 45 vagas disponibilizadas pela administração pública para atender o território do CRAS Cidade Nova restaram –se desertas, ou seja, mesmo concedendo todas as vagas solicitadas pelas OSCs concorrentes, ainda sobraram vagas para este Serviço.

Considerando que a preocupação na elaboração do referido Edital de Chamamento Público foi delimitar os territórios para que não houvesse prejuízo dos atendimentos para a população e para que as demandas fossem alcançadas de forma descentralizadas nas regiões dos CRAS dos município;

Considerando que o território da região do CRAS Cidade Nova ficou desprotegido, indo a contramão do preconizado no edital;





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Considerando as 45 vagas “desertas” pelo Edital de Chamamento

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos adolescentes e jovens do território do CRAS Cidade Nova que já estão em acompanhamento juntamente suas famílias, a fim de garantir proteção ao usuário estabelecendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através de atividades reflexivas acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida;

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é regulamentado pela Resolução CNAS 109/2009 como uma estratégia permanente de proteção social para a população em vulnerabilidade e/ou risco individual e social e sua paralisação pode agravar essa situação tornado-se uma violação de direitos através das diversas formas de violência;

Considerando que a Secretaria de Assistência Social tem como uma de suas finalidades fazer cumprir a Política Nacional de Assistência Social que por sua vez estabelece as Proteções afiançadas, uma delas a segurança de convívio, LOAS 8.742/93 e PNAS 2004;

Considerando que esta Organização da Sociedade Civil é a única que desenvolve este Serviço no território do CRAS Cidade Nova desde 2019, possuindo espaço físico adequado, equipe técnica capacitada e conhecimento das vulnerabilidades desta camada da população, sendo familiarizada com os usuários e demandas apresentadas, estabelecendo e preservando o vínculo entre ambos;

Considerando que o mencionado repasse a Organização da Sociedade Civil já consta na dotação orçamentária de 2024, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com Plano de Trabalho condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a urgência específica para o atendimento a esta população e a não paralisação do Serviço para este público diante da inegável natureza Rua Dr. Laerte Machado, nº 590 – São Benedito – Pindamonhangaba – SP. TEL.: (12) 3643-1607





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

da ofertado pela proponente na área supramencionada, consideramos que a OSC possui todas as inscrições sociais necessárias para a execução do objeto em questão e o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, parágrafo I “no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias e parágrafo VI “no qual no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a OSC “Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano a Artes e Aprendizagem - IA3”, visando o menor prejuízo ao público deste território, a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
**Secretária de Assistência Social**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E14E-34F8-37BD-0320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 14/02/2024 17:08:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/E14E-34F8-37BD-0320>